



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.596/2013

9 de outubro de 2013.

cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Campo Novo do Parecis/MT:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool, drogas, entorpecentes lícitos e ilícitos e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - articular entre as secretarias estaduais e municipais (Saúde, Educação, Assistência Social e afins), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos;

VIII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

IX - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento, dessas pessoas, para clínicas especializadas e habilitadas.

X - trabalhar no incentivo de ações que visem a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, atuando na criação de campanhas de conscientização, no incentivo e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

no encaminhamento de dependentes químicos à recuperação e na readaptação destes, após recuperados, à vida normal em sociedade;

XI - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

XII - orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

I - Redução de demanda: O conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga: Toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador do sistema nervoso central, alterando o funcionamento do mesmo, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas pela legislação Federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

Art. 3º. O COMAD fica assim instituído:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comitê-Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos Órgãos Governamentais e não Governamentais:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - Comandante do 1º BPM Batalhão da Polícia Militar;
- VII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- IX - 1 (um) representante do Lions Clube;
- X - 1 (um) representante do Rotary Clube;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT;
- XII - 1 (um) Assistente Social;
- XIII - 1 (um) representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Novo do Parecis;
- XIV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XV - 1 (um) representante do COMEC - Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT;
- XVI - 1 (um) representante das Associações dos Bairros de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 6º. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

DO FUNDO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 10. Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

Art. 11. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como os seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu Regimento Interno.

Art. 12. São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, as quais ficam desde já autorizadas;

IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

V - valores destinados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, à título de transações penais, ou condenações pecuniárias revertidas em prol deste Conselho; e

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 14. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições, que devem ser obedecidas de forma cumulativa, e não sucessiva:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 16. O COMAD de Campo Novo do Parecis/MT providenciará as informações Relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O COMAD de Campo Novo do Parecis/MT providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 18. A nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Campo Novo do Parecis/MT, será formada por conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

Parágrafo único. A nomeação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no Art. 4º desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração